



LEI Nº 817/2021, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

“Reconhece os serviços educacionais, por meio da oferta de aulas presenciais em escolas públicas e privadas, como atividades essenciais para a população de Mata de São João.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos os serviços e as atividades educacionais como essenciais para a população de Mata de São João, por meio da oferta de aulas presenciais desenvolvidas nas unidades educativas públicas e privadas localizadas no território do Município.

§ 1º O exercício das atividades presenciais não estará sujeito a suspensão ou interrupção, cabendo ao Poder Executivo estabelecer restrições, com as normas sanitárias e os protocolos a serem seguidos, inclusive quanto à ocupação máxima dos estabelecimentos e periodicidade da realização de exames que comprovem o estado de saúde.

§ 2º Para o exercício das atividades e serviços educacionais, ficará garantido aos profissionais da educação, bem como aos profissionais que atuam no ambiente escolar, a priorização para o recebimento de vacinas destinadas à imunização durante os períodos de pandemias e epidemias.

§ 3º A condição de essencialidade dos serviços educacionais definida no *caput* restringe-se ao contexto de pandemias e epidemias no município.

§ 4º Caberá ao Poder Executivo identificar os professores, alunos e demais funcionários que pertençam aos grupos de risco, que estarão dispensados do comparecimento presencial nas unidades de educação, até que estejam vacinados, permanecendo com as atividades de forma remota.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
EM 14 DE ABRIL DE 2021.**


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL





Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Quarta-feira • 14 de Abril de 2021 • Ano • Nº 3618

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Índice

Leis	-----	01.
Decretos	-----	02 até 05.
Licitações	-----	06 até 12.
Edital	-----	13 até 23.
Resumos de Contratos	-----	24.
Termos Aditivos	-----	25.
Atos Administrativos	-----	26 até 29.

Leis



LEI Nº 817/2021, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

"Reconhece os serviços educacionais, por meio da oferta de aulas presenciais em escolas públicas e privadas, como atividades essenciais para a população de Mata de São João."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos os serviços e as atividades educacionais como essenciais para a população de Mata de São João, por meio da oferta de aulas presenciais desenvolvidas nas unidades educativas públicas e privadas localizadas no território do Município.

§ 1º O exercício das atividades presenciais não estará sujeito a suspensão ou interrupção, cabendo ao Poder Executivo estabelecer restrições, com as normas sanitárias e os protocolos a serem seguidos, inclusive quanto à ocupação máxima dos estabelecimentos e periodicidade da realização de exames que comprovem o estado de saúde.

§ 2º Para o exercício das atividades e serviços educacionais, ficará garantido aos profissionais da educação, bem como aos profissionais que atuam no ambiente escolar, a priorização para o recebimento de vacinas destinadas à imunização durante os períodos de pandemias e epidemias.

§ 3º A condição de essencialidade dos serviços educacionais definida no *caput* restringe-se ao contexto de pandemias e epidemias no município.

§ 4º Caberá ao Poder Executivo identificar os professores, alunos e demais funcionários que pertencem aos grupos de risco, que estarão dispensados do comparecimento presencial nas unidades de educação, até que estejam vacinados, permanecendo com as atividades de forma remota.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE ABRIL DE 2021.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro - Centro Administrativo - Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 - <http://www.matadesaojoo.ba.gov.br>

Gestor - João Gualberto Vasconcelos / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro Administrativo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UO2FE+ITSVRBSMK4LUWGSQ